



PARECER N. 22.294

Processo n. 001434-02.00/21-9

Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Três Forquilhas**, referente ao exercício de **2021**. Senhora **Loraci Klippel Melo Germann** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 06 de setembro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001434-02.00/21-9**, de Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Três Forquilhas**, Senhora **Loraci Klippel Melo Germann**, referente ao exercício de **2021**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.294

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais da Administradora do **Executivo Municipal de Três Forquilhas**, correspondentes ao exercício de **2021**, gestão da Senhora **Loraci Klippel Melo Germann**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências preventivas e corretivas em relação àquelas passíveis de regularização;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
06 de setembro de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO EDSON BRUM

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL